



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N.º 1.698

20 DE NOVEMBRO DE 1991

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 064/91-PMC DE 30 DE OUTUBRO DE 1991=

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES VENAIIS
DOS IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Departamento de Tributos (Setor Lançadoria) da / Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 365 % (trezentos e sessenta e cinco por cento) os valores venais dos imóveis urbanos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1630, de 22.11.90, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 1992.

Art. 2º - A Taxa de Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº 920, de 20.12.73, será cobrada por metro linear da testada principal / do imóvel urbano, durante o exercício de 1992, de conformidade com a seguinte tabela:

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

TESTADA PRINCIPAL

Perímetro Especial	Cr\$ 6.804,92
1º Perímetro	Cr\$ 4.564,50
2º Perímetro	Cr\$ 3.491,56
3º Perímetro	Cr\$ 2.314,95
4º Perímetro	Cr\$ 2.314,95

Parágrafo Único - Para efeito da cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, considerar-se-á a testada principal do imóvel, pela via pública, em função da prestação de serviços na forma do artigo 226 da Lei Municipal nº 920, de 20.12.73 (Código Tributário Municipal), respeitada a seguinte proporção:

Remoção do Lixo Domiciliar	30%
Iluminação Pública	30%
Conservação de vias e logradouros públicos	20%
Limpeza de vias e logradouros públicos	20%

Art. 3º - O Imposto Predial Urbano, será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor venal do imóvel.

Art. 4º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1.698 - 20.11.1991 - continuação - Fls. 02-

valor venal.

Parágrafo Único - Os terrenos situados no perímetro especial, 1º e 2º perímetro, serão tributados em dobro, se não tiverem as suas testadas muradas.

Art. 5º - Os reajustes dos valores venais para 1992, serão efetuados com base no percentual de aumento estabelecido no artigo 1º desta Lei, tomando-se como base o rol de valores imobiliários utilizados para o cálculo dos lançamentos do IPTU/TSU do corrente exercício.

Art. 6º - O valor do lançamento e da cobrança do IPTU/TSU/92, será feito em moeda corrente no país e atualizado monetariamente na data do seu efetivo pagamento, a contar de 1º de janeiro de 1992, na forma da legislação específica.

Art. 7º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como a Taxa de Serviços de 1992, serão lançados e cobrados em até 06 (seis) parcelas e mais a cota-única, obedecendo as seguintes datas de vencimentos:

1ª parcela ou cota-única	15.02.1992
2ª parcela	15.04.1992
3ª parcela	15.06.1992
4ª parcela	15.08.1992
5ª parcela	15.10.1992
6ª parcela	15.12.1992

Art. 8º - Fica concedido um desconto de 20% para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado de todas as prestações do IPTU / TSU/92, até o dia 15 de fevereiro de 1992.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de novembro de 1991.


JOSÉ JORENTE
-Presidente-

*Realizado em
20.11.91.
Jda.*